CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DIGITALIZADO EM: 13/09/00 FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 023/89 **Data** 24/08/89

INTERESSADO: VEREADORES : ARTUR BRUNO E DURVAL FERRAZ

ASSUNTO: Modifica o dispositivo da Resolução Nº 200/56.

RESOLUÇÃO Nº 1010 DE 10/11/89

DIOM Nº 9251 DE 23/11/89

ARQUIVO 28-11-89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1010 DE 10 DE novembro DE 1989.

Modifica dispositivo da Resolução nº 200/56 alterando a forma de votação de projetos vetados e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- "Parágrafo Primeiro" do art. 146 do capítulo XXIV da Resolução nº 200/56, passa a ter a seguinte redação:

1º- Será admitido o requerimento de destaque, formulado por qualquer Vereador, para votação em apartado de artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea , ou expressão, devendo este ser apresentado por escrito, no começo da Sessão em cuja matéria sobre a qual se pretende o destaque, antes do inciso do processo de votação.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE novembro DE 1989.

NARCÍLIO ANDRADE

PRESIDENTE

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Ribeiro COMO
Em 28/08/89 Pre

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 24/8/1989
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/89

Modifica dispositivo da Resolução nº 200/86 ' alterando a forma de votação de projetos vetados e, adota outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º "parágrafo primeiro" do art. 146 do capítulo XXIV da Resolução nº 200/86, passa a ter a seguinte ' redação:

1º- será admitido o requerimento de destaque, formulado por qualquer vereador, para votação em apartado de artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea, ou expressão, devendo este ser apresentado por escrito, no começo da sessão em cuja matéria sobre a qual se pretende o destaque, antes do início do processo de votação.

Art. 2º esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 24 de agosto de 1989.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 17/10/1989
Presidente

VEREADOR ARTUR BRUNO PT

Aprovado em 2a. Discussão
Em 31/10/1989
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 31/10/1989
Presidente

VEREADOR DURVAL FERRAZ PT

JUSTIFICATIVA

O requerimento de destaque deve ser introduzido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, para não ocorrer arbitrariedades no processo de votação dos vetos, tornando dessa forma esse procedimento mais democrático.

A votação do projeto vetado, sendo feita globalmente, trará prejuízos para a comunidade, pois em alguns momentos, os projetos vetados, possuem pontos antagônicos, necessitando assim, a sua votação em apartado.

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE AUTORIA DO VEREADOR ARTUR BRUNO, QUE MODIFICA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 200/86 e dá outras providências.

EMENTA:- ACRESCENTE-SE AO ARTIGO PRIMEIRO UM -PARÁGRAFO ÚNICO- NA FORMA ABAIXO INDICADA:

PARÁGRAFO ÚNICO: - NO PROCEDIMENTO DAS REFERIDAS VOTAÇÕES POR REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR E POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DO PLENÁRIO A VOTAÇÃO PÚBLICA PODERÁ SER TOMADA EM ABERTO NOMINALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 44, / § 3º, DA LEI Nº 5930 de 13.12.1984.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca na iniciativa do Vereador Artur Bruno um acréscimo complementar da norma inserida no "caput" deste artigo.

Em verdade uma votação que trate de interesses públicos não deve por nenhuma hipótese ser procedida de forma secreta, sob pena de / ser sucumbido os interresses maiores e mais relevantes da matéria.

Considerando que o decoro parlamentar deve ser julgado pela opinião pública com tôda a transparência dos atos que são emanados do / Plenário das Casas Legislativas, acosto-me a esta iniciativa para apresentar esta emenda no sentido maior de que nossas votações sejam procedidas pelo sacrossanto caminho de todas as verdades.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 24 de Outubro de 1.989.

IDALMIR FEITOSA

VEREADOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interdito
Em 12/10/1989
Presidente

Parecer nº 88 /89

Ao Projeto de Resolução nº 23/89 que "Modifica dispositivo da Resolução 200/56."

Este relator considera que a pretensão dos autores do presente Projeto é pertinente e visa democratizar o sistema de votações de materias no âmbito da Casa.

Apesar de estarmos iniciando os preparivos para a elaboração do regimento interno da Câmara, é oportuno a mudança sugerida no presente Projeto.

Somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de 09 de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/89.

APROVADO
EM 07/11/89
Presidente

Modifica dispositivo da Resolução nº 200/56 alterando a forma de votação de projetos vetados e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - "Parágrafo Primeiro" do art. 146 do capítulo XXIV da Resolução nº 200/56, passa a ter a seguinte redação:

1º- Será admitido o requerimento de destaque, formulado por qualquer Vereador, para votação em apartado de artigo, parágrafo, incios, ítem, alínea , ou expressão, devendo este ser apresentado por escrito, no começo da Sessão em cuja matéria sobre a qual se pretende o destaque, antes do inciso do processo de votação.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Novembro de 1989.

PRESIDENTE